

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE Pró-Reitoria de Administração Diretoria de Contratos e Convênios MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.009661/2023-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição e instalação de painéis, divisórias, portas e complementos, forros e serviços de remanejamento para Universidade Federal do Acre, por meio PREGÃO ELETRONICO- — Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 - RIO BRANCO/ACRE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
1	Painel/Painel - painel cego até 2,10 m de altura e bandeira cega até altura do teto. Fornecimento e instalação.	m²	150			
2	Painel/Painel - painel cego até 2,10 m de altura e bandeira cega até altura do teto, com enchimento em lã de vidro. Fornecimento e instalação.	m²	20			
3	Painel/Vidro/Painel - Placas de painel cego até altura aproximada de 1,10m, vidro incolor	m²	70			

	espessura mínima 5 mm até altura de 2,10 m e bandeira cega até altura do teto ou conforme solicitado (cores a definir). Fornecimento e instalação.			
4	Painel/Vidro/Painel - Placas de painel cego até altura aproximada de 1,10m, com enchimento em lã de vidro, vidro incolor espessura mínima 5 mm até altura de 2,10m e bandeira cega até altura do teto ou conforme solicitado (cores a definir). Fornecimento e instalação.	m²	50	
5	Porta Naval completa - Portas de 35 mm de espessura, com estrutura interna em poliestireno expandido, requadrada em todo seu perímetro em madeira maciça, contraplacado com chapas duras de madeira prensadas, acabamento UV (cores a definir). Reforço em madeira na posição das dobradiças e fechadura. Conjunto de ferragens próprio para divisórias, composto de três dobradiças de 3'/2, com respectivos parafusos de fixação, e fechadura tubular 030/90 mm, marca Lockwell ou similar. Fornecimento e instalação.	m²	30	
6	Remanejamento de divisórias naval - Retirada de todo o material envolvendo as divisórias, bem como destinação adequada do que foi retirado, conforme orientação da Administração.	m²	100	
7	Montagem de divisórias naval - Reinstalação de divisória retirada	m²	50	
8	Confecção de mobiliário em painel de sistema de divisória naval. Composto de painel cego de 35 mm de espessura, perfis e peças para modulação. Incluso todos os componentes, ferragens, perfis e batentes da mesma cor do painel. Profundidade Máxima 55cm. Modelo conforme necessidade. Fornecimento e instalação.	m²	400	
9	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé- direito máximo 3,15 m, com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir) - (Fornecimento e Instalação)	m²	100	
10	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m, com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir) com revestimento de lã de rocha espessura de 50,0mm com densidade d=32 kg/m3. Fornecimento e Instalação.	m²	30	
11	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m,	m²	20	

	com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir). Fornecimento e Instalação.			
12	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 125 mm, pé-direito máximo 3,75 m, com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir), com revestimento de lã de rocha espessura de 50,0mm com densidade d=32 kg/m3. Fornecimento e Instalação.	m²	20	
13	PAREDE DE GESSO acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m, com pintura epóxi com tinta de primeira qualidade (cor a definir) - (Fornecimento e Instalação)	m²	50	
14	PAREDE DE GESSO acartonado para parede interna em local úmido, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m, com pintura epóxi com tinta de primeira qualidade (cor a definir), com revestimento de lã de rocha espessura de 50,0mm com densidade d=32 kg/m3. Fornecimento e Instalação.	m²	30	
15	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*373 CAIXA OE DERIVAÇÃO "L" em chapa de aço para perfilado - un 486 4 x 2"(Fornecimento e Instalação)	un	10	
16	CAIXA DE EMBUTIR em PVC para paredes de gesso acartonado, 482 1613*375 CAIXA DE DERIVAÇÃO "X" em chaoa de aço para perfilado - un 486 4 x 4" –(Fornecimento e Instalação)	un	10	
17	PORTA EUCATEX EUCADUR PINTADA com tinta de primeira qualidade (cor a definir) 80 X 210 X 3,5CM, ou similar, ou superior ou de melhor qualidade. – (Fornecimento e Instalação)	un	10	
18	MARCO/ARO/BATENTE SIMPLES/GRADE CANTO/ALIZAR (VISTA) 7 X 3,5CM P/ PORTA 0,60 A 1,20 X 2,10M MADEIRA REGIONAL 1A – (Fornecimento e Instalação)	un	10	
19	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA – ACAB SUPERIOR (LINHA SUPERIOR) – (Fornecimento e Instalação)	un	10	
20	DOBRADIÇA AÇO ZINCADO 3 X 3 1/2" COM ANÉIS, (JG com 3 Und) – (Fornecimento e Instalação)	un	10	
21	MOLA FECHA PORTA P/ PORTA C/ LARGURA ATE 90CM - (Fornecimento e Instalação)	un	5	

22	Eletroduto em PVC Rígido de 25 mm e acessórios (metro linear) – Fornecimento e Instalação	m	30	
23	Rodapé em madeira regional 1A, altura de 8 cm, pintado com verniz brilhante, 3 demãos (Metro Linear) – Fornecimento e Instalação.	m	50	
24	Remanejamento de divisórias em Drywall – Retirada de todo o material envolvendo as divisórias, bem como destinação adequada do que foi retirado, conforme orientação da Administração.	m²	50	
25	Remanejamento de divisórias Drywall – Colocação.	m²	30	
26	Serviços de fornecimento e instalação de lã de rocha espessura de 50,0 mm com densidade d=32 kg/m3, a ser instalada internamente às divisórias.	m²	20	
27	Serviços de fornecimento e instalação de lã de vidro espessura de 50,0 mm com densidade d=16 kg/m3, a ser instalada internamente às divisórias.	m²	50	
28	Fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de gesso acartonado, fixadas na laje através de canaletas I guias, cantoneiras, reguladores e tirantes, com aparafusamento por meio de buchas e parafusos. O forro deverá ser acabado com a utilização de fitas auto-adesivas para juntas em poliéster ou fita tela com aproximadamente 5 cm de largura e Cobertura de massa pronta para tratamento de gesso. Os forros de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta PVA, cor a definir pela Fiscalização, de tinta de primeira qualidade. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.	m²	50	
29	Forro de gesso acartonado estruturado, 15mm tipo FGE com arame galvanizado, pintado com PVA látex na cor branca neve.	m²	50	
30	Serviços de fornecimento e instalação de alçapão de 0,60 x 0,60 m com tampa em madeira revestida por fórmica, texturizada branca, com guarnições (moldura) em alumínio branco.	un	10	

31	Serviços de fornecimento e instalação de forro de gesso em placas de 0,60 x 0,60 m, espessura de 1,2 cm, inclusive fixação com arame e acabamentos. Os forros de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta PVA, cor a definir pela Fiscalização, de tinta de primeira qualidade. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.	m²	50		
32	Fornecimento e instalação de forro PVC branco, espessura de 10 mm, incluindo perfis de acabamento tipo roda forro, estrutura de metalon galvanizado 20x20 mm e acabamentos	m²	200		
33	Fornecimento e instalação de forro PVC branco, espessura de 10 mm, incluso acabamentos	m²	200		
34	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de 'sopor, medindo 62 x 124cm, com perfis em Tleve.	m²	50		
35	Fornecimento e Instalação de Forro Modular Mineral, medindo 62 x 124cm, com perfis em Tleve.	m²	50		
36	Fornecimento e Instalação de Forro Mineral — Modulação 625 x 625 mm.	m²	50		
37	Serviços de fornecimento e instalação de forro com placas de lã de vidro com revestimentos em PVC microperfurado na cor branca, espessura de 15,0mm, densidade 60 kg/m3, placas de 1.250mm x 625mm.	m²	50		
38	Remoção de forro de gesso. Incluso retirada do forro e demais acessórios, limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	100		
39	Remoção de forro de PVC. Incluso retirada do forro e demais acessórios, limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	50		
40	Remoção de forro de Madeira. Incluso retirada do forro e demais acessórios (peças, pregos, etc.), limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	200		
41	Remoção de forro Mineral. Incluso retirada do forro e demais acessórios, limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	15		
42	Remoção de forro Modular. Incluso retirada do forro e demais acessórios, limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	50		
				- —	

	TOTAL	CCTIN 4 A	\sim
VALUR	TOTAL	ESTIMA	טט

LOTE 2 - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

	,			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QUANT.	
43	Painel/Painel - painel cego até 2,10 m de altura e bandeira cega até altura do teto. Fornecimento e instalação.	m²	150	
44	Painel/Vidro/Painel - Placas de painel cego até altura aproximada de 1,10m, vidro incolor espessura mínima 5 mm até altura de 2,10 m e bandeira cega até altura do teto ou conforme solicitado (cores a definir). Fornecimento e instalação.	m²	50	
45	Remanejamento de divisórias naval - Retirada de todo o material envolvendo as divisórias, bem como destinação adequada do que foi retirado, conforme orientação da Administração.	m²	50	
46	Montagem de divisórias naval - Reinstalação de divisória retirada.	m²	50	
47	Confecção de mobiliário em painel de sistema de divisória naval. Composto de painel cego de 35 mm de espessura, perfis e peças para modulação. Incluso todos os componentes, ferragens, perfis e batentes da mesma cor do painel. Profundidade Máxima 80cm. Modelo conforme necessidade. Fornecimento e instalação.	m²	700	
48	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé- direito máximo 3,15 m, com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir) - (Fornecimento e Instalação)	m²	80	
49	Parede de gesso acartonado simples interna, espessura final 100 mm, pé-direito máximo 3,15 m, com pintura acrílica com tinta de primeira qualidade (cor a definir) com revestimento de lã de rocha espessura de 50,0mm com densidade d=32 kg/m3. Fornecimento e Instalação.	m²	60	
50	Remoção de forro de PVC. Incluso retirada do forro e demais acessórios, limpeza e destinação final para local indicado pela fiscalização.	m²	60	
51	Fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de gesso acartonado, fixadas com arame galvanizado. O forro deverá seracabado com a	m²	60	

	utilização de fitas auto-adesivas para juntas em poliéster ou fita tela com aproximadamente 5 cm de largura e Cobertura de massa pronta para tratamento de gesso. Os forros de gesso receberão, então, pintura com 2 (duas) demãos de tinta PVA, cor a definir pela Fiscalização, de tinta de primeira qualidade. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas e estas deverão ter as devidas correções com massa à base de PVA.				
52	Porta Naval completa - Portas de 35 mm de espessura, com estrutura interna em poliestireno expandido, requadrada em todo seu perímetro em madeira maciça, contraplacado com chapas duras de madeira prensadas, acabamento UV (cores a definir). Reforço em madeira na posição das dobradiças e fechadura. Conjunto de ferragens próprio para divisórias, composto de três dobradiças de 3'/2, com respectivos parafusos de fixação, fechadura tubular 030/90 mm, marca Lockwell ou similar. Fornecimento e instalação.	m²	20		
53	PORTA EUCATEX EUCADUR PINTADA com tinta de primeira qualidade (cor a definir) 80 X 210 X 3,5CM, ou similar, ou superior ou de melhor qualidade. – (Fornecimento e Instalação)	Un	10		
54	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA – ACAB SUPERIOR (LINHA SUPERIOR) – (Fornecimento e Instalação)	Un	10		
55	MOLA FECHA PORTA P/ PORTA C/ LARGURA ATE 90CM - (Fornecimento e Instalação)	Un	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- CLÁUSULA QUINTA PREÇO (ART. 92, V)
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (ART. 92, V)
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias[A1];
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>. [A2]

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato[A3].
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA)

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.0.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.0.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.0.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 1. Gestão/Unidade:
 - 2. Fonte de Recursos:

- 3. Programa de Trabalho:
- 4. Elemento de Despesa:
- 5. Plano Interno:
- 6. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor</u> e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)
- 18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio Branco, integrante da Seção Judiciária do Estado do Acre Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, de de 202......

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Universidade Federal do Acre

Assinado Eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Contratada

REFERÊNCIA:

Modelo adotado e disponibilizado pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Contrato - Serviços Sem mão de obra , Lei nº 14.133, MAIO/2023



Documento assinado eletronicamente por **Itala Ney Oliveira da Rocha**, **Administradora**, em 16/10/2023, às 17:06, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link <u>Verificar Autenticidade</u> informando o código verificador **1064097** e o código CRC **63EF2509**.

Referência: Processo nº 23107.009661/2023-11

SEI nº 1064097

Criado por 71283358204, versão 5 por 71283358204 em 16/10/2023 17:05:13.